



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 29 de agosto de 2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 135/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CONSIDERANDO a Lei 9394/1996 em seu Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Carta de Princípios da EducaTV Campinas, parte integrante deste documento como Anexo I;

Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200, CEP 13015-904, Centro, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Educação e **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia estadual de regime especial, inscrita no CNPJ no 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Paulo Cesar Montagner, doravante denominada **UNICAMP**, doravante denominadas simplesmente **PARTES**, resolvem firmar parceria para cooperação técnica em educação, sem a transferência de recursos financeiros, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a promoção de ações conjuntas entre a Secretaria Municipal de Educação de Campinas e Universidade Estadual de Campinas, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, sem a transferência de recursos financeiros, com ênfase em recursos audiovisuais de cunho educacional. As **PARTES** comprometem-se a: (i) produzir, divulgar e acessar conteúdos audiovisuais com fins de apoio e suporte didáticos e pedagógicos, utilizando o canal da EducaTV Campinas, a plataforma EducaFlix e seus canais digitais; (ii) apoiar e/ou realizar eventos e atividades artístico-culturais que promovam a educação pública; e (iii) outras ações que possam contribuir para a melhoria da Educação Básica, como seminários, ciclos de debates e formação continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 As **PARTES** comprometem-se a colaborar mutuamente na execução das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica, de acordo com suas competências e atribuições legais.

2.2 A Secretaria Municipal de Educação de Campinas compromete-se a:

- a. coordenar as atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica;
- b. disponibilizar espaço na programação do canal digital, educativo e público, EducaTV Campinas sinal aberto 12.2; mediante aprovação da Curadoria da EducaTV;

- c. indicar profissionais para atuar como multiplicadores nas ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica; e
- d. disponibilizar acesso ao portal educaflix.campinas.sp.gov.br e seu conteúdo.

2.3 A UNICAMP compromete-se a:

- a. elaborar Plano de Trabalho conforme Anexo II do presente Termo de Cooperação Técnica;
- b. desenvolver materiais pedagógicos audiovisuais com ênfase em conteúdo educativo, para uso nas atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica;
- c. disponibilizar os respectivos materiais na programação da EducaTV Campinas;
- d. realizar avaliação dos resultados das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho; e
- e. disponibilizar materiais audiovisuais para compor o acervo do portal educaflix.campinas.sp.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1 Para coordenar e executar o presente instrumento, cada uma das partes envolvidas no presente acordo deverão designar, formalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura, 1 (um) coordenador e 1 (um) suplente.

3.2 São atribuições dos coordenadores:

1. Organizar os processos para acompanhamento, execução e avaliação do Plano de Trabalho, garantindo o envolvimento pleno dos partícipes, verificando as adequações pedagógicas e o cumprimento legal da Carta de Princípio da EducaTV Campinas e das Diretrizes Curriculares vigentes do Município de Campinas, zelando pelo seu correto desenvolvimento;
2. Constituir equipe de organização para acompanhamento e execução do Plano de Trabalho Anual;
3. Realizar reuniões trimestrais de planejamento e avaliação do processo;
4. Dirimir questões técnicas, administrativas e, quando pertinente, financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes quando necessário;
5. Elaborar relatório trimestral das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido Termo de Cooperação e encaminhar às instâncias hierárquicas competentes;
6. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio dos coordenadores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo formal assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo formal assinado pelas PARTES, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante acordo entre as partes, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do presente

instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 A divulgação das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica será feita de forma conjunta pelas PARTES, respeitando-se as competências de cada uma.

7.2 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, o Município de Campinas providenciará publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial respectivo, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 A celebração deste Termo de Cooperação Técnica não implica a criação de vínculo empregatício entre as PARTES e seus respectivos servidores/colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO IMPEDIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As PARTES comprometem-se a não realizar nenhuma transferência de recursos financeiros entre si com a celebração deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As PARTES comprometem-se a manter em sigilo as informações e documentos de natureza confidencial, que tenham sido objeto deste Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores/servidores/parceiros, comprometem-se a tratar todos e quaisquer dados pessoais coletados no território nacional, em conformidade com a Lei federal nº 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, além das demais normas e legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as políticas de privacidade e proteção de dados executadas pelas PARTES. As partes comprometem-se a fixar na sua Política de privacidade e proteção de dados, a exigência de que seus parceiros de negócios estejam adequados ou em processos de adequação destes parceiros à conformidade com as diretrizes e princípios consagrados pela LGPD e nas demais legislações que se apliquem ao assunto; aos atos normativos e resoluções fixados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como, as políticas de privacidade e proteção de dados praticados pelas PARTES, em face de haverem recebido uma cópia e orientação sobre as mesmas. Comprometem-se, ainda, a estabelecer com seus colaboradores/servidores/parceiros, acordo de confidencialidade sobre os dados a que tiverem conhecimentos por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 As PARTES são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, assumindo integralmente os riscos e ônus que decorram do seu descumprimento ou inexecução, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela coordenação, execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.

14.2 E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

14.3 O presente instrumento, poderá ser assinado de modo físico ou eletrônico, em conformidade com o artigo 10, §1º e §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, conferindo plena validade jurídica independente da forma celebrada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE**, **Secretario(a) Municipal**, em 29/08/2025, às 15:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MONTAGNER**, **Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 09:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ADOLF LUTZ**, **Secretário(a) Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 17:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15987703** e o código CRC **AF9E1FD2**.